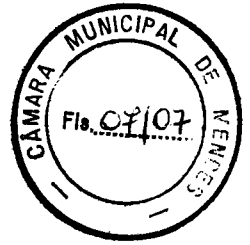


PROTOCOLADO AS FL^S
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 231 e 24
Em 08 de junho de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1.111 DE 08 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: *Estabelece gratuidade de transporte coletivo para os estudantes da rede pública de ensino, no âmbito do município de Mendes*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de transporte coletivo no âmbito do município de Mendes, para todos os estudantes da rede pública municipal, estadual e federal de ensino.

Artigo 2º - A gratuidade tratada nesta lei incide em todas as linhas municipais e nas seções municipais de linhas intermunicipais, exploradas por delegatários, qualquer que seja o regime, inclusive vans.

Artigo 3º - Terão acesso gratuito aos veículos os estudantes que estiverem trajando uniforme escolar, e deverão apresentar a carteira escolar da instituição em que é discente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 08 DE JUNHO DE 2006.


Eugênio Tadeu Macedo Mazzoni
Presidente